



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 07

DECRETO Nº 014 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

**“Retifica Ato de Aposentadoria por Tempo de Serviço  
da servidora Ana Ferreira dos Santos.”**

O Senhor José Maria de Figueiró Guido, Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 40, I I, da Constituição Federal, art. 86, I I, da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 03/95 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e,

Considerando que através da Portaria Nº 016/95 de 08/11/95, do Ex. - Prefeito Edson Honorato Figueiró, foi concedido foi concedido aposentadoria compulsória com proventos proporcionais à servidora, Ana Ferreira dos Santos, no cargo de Gari;

Considerando que do ato de aposentadoria Portaria Nº016/95, acima referido não se fez constar o símbolo de vencimento da servidora e a data em que completara 70 anos, bem como a fundamentação legal que embasou a concessão da aposentadoria;

Considerando mais, o disposto na Resolução Nº03/95 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que fixa procedimentos normativos para apreciação de atos de aposentadoria de servidores municipais;

Considerando ainda que o processo de aposentadoria neste referido e que tem o Nº 56950 no TCE - MG, foi convertido em diligência por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Moura e Castro, conforme ofício Nº 45.128/1ª Câmara/2000, encaminhado a esta prefeitura, por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Ferraz, para lavratura de novo ato de aposentadoria.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, declarado retificado e ratificado o Ato de Aposentadoria compulsória da Servidora Ana Ferreira dos Santos, no cargo de Gari, símbolo 01 de vencimento R\$79,40 (setenta e nove reais e quarenta centavos), por ter completado até a data de 25/08/91, 70 anos de idade.

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 08

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão proporcionais ao tempo de serviços prestados a este município e no valor atual de R\$79,40 (setenta e nove reais e quarenta centavos) e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - A aposentadoria da servidora de que trata o presente Decreto, tem sua fundamentação legal no disposto do artigo 86, I I da Lei Orgânica Municipal, artigo 40 I I da Constituição Federal e Resolução Nº 03/95 do TCE - MG.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró - MG, 06 de Dezembro de 2000.

*José Maria del Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL